

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS CIRÚRGICOS DE ALTO
CUSTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR
EIRELI.

Processo: 110/16 – AGIR

Migrado para **Processo: 1803/16 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. **05.029.600/0003-68**, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **24.801.201/0001-56**, estabelecida na Rua 9-A, nº. 411, Setor Aeroporto, CEP 74075-250, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais cirúrgicos de alto custo que não possuem cobertura pelo SUS, na especialidade de traumatologia, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **HUGOL – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – Os produtos serão solicitados à **CONTRATADA** via telefone e/ou e-mail, que se compromete a entregar de **imediate**, para processamento na CME.

cro. 

1/6 



Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** suporte técnico, instrumentador cirúrgico, **01 (uma) hora** antes do horário agendado para o procedimento e instrumentais necessários ao manuseio, operação e utilização nas cirurgias em face dos produtos adquiridos, sem qualquer ônus.

Parágrafo Terceiro – As quantidades estimadas dos materiais, conforme **ANEXO I**, poderão ser alteradas para mais ou para menos, dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, face às quantidades de cirurgias a serem realizadas, o que não impõe à aquisição de tal produto e/ou quantidade.

Parágrafo Quarto – Os funcionários da **CONTRATADA** responsáveis pela entrega dos produtos deverão estar devidamente uniformizados e deverão atender as exigências da NR- 32.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** está isenta de responsabilidade quanto a guarda do material fornecido, sendo que a **CONTRATADA** deve acompanhar todo procedimento até o consumo do produto.

Parágrafo Sexto – Após o procedimento cirúrgico a empresa terá até **03 (três) dias úteis** para o envio da Nota Fiscal, contendo: Nome do Paciente, Prontuário, Data da Cirurgia, Nome do Médico Cirurgião, Código OPME e o Código do Procedimento.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os materiais objeto do presente instrumento, na forma estabelecida neste instrumento, isentos de taxas de entrega (frete CIF);
- b) entregar os materiais objeto do presente instrumento em estrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores;
- c) entregar os materiais objeto do presente instrumento, em conformidade com o solicitado pelo Setor competente, no endereço da **CONTRATANTE**;
- d) fornecer os materiais com qualidade, nos moldes da legislação aplicável à espécie;
- e) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos materiais;
- f) garantir a qualidade dos materiais fornecidos, efetuando a substituição dos materiais danificados;
- g) autorizar, a qualquer tempo, a visitação de técnicos da **CONTRATANTE** no local de produção a fim de averiguar as condições de qualidade de produção dos materiais;
- h) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



cro. 

2/6 

- i) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata de materiais que apresentem defeito.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos materiais estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no **ANEXO I** é estimado, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega dos produtos, mediante apresentação das Notas Fiscais pela **CONTRATADA**, contendo a descrição dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de **crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	3388-X	116.705-7
Síntese Comercial Hospitalar Eireli	CNPJ: 24.801.201/0001-56	



cro...

3/6

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser entregues a **CONTRATANTE**, em até **03 (três) dias úteis**, após o fornecimento dos materiais, contendo: Nome do Paciente, Prontuário, Data da Cirurgia, Nome do Médico Cirurgião, Código OPME e o Código do Procedimento.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto do contrato.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes, através de aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de

cro. 

4/6 



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO+2



inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 06 de setembro de 2016.

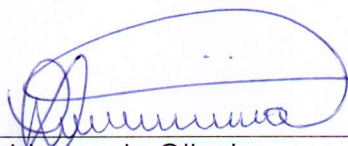


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

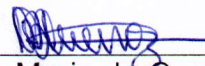


Orlandir Paula Cardoso
Sócio Administrador / SÍNTESE
058.190.671-34

Testemunhas:



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



cro

5/6



ANEXO I

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário / R\$	Valor Total por Produto / R\$
01	Placa Bloqueada para Úmero Distal em Inox	Hexagon	24	1.190,00	28.560,00
02	Parafusos de Bloqueio de Fixação em Inox para Placa Bloqueada de Úmero Distal	Hexagon	192	92,00	17.664,00
03	Placa Bloqueada para Fêmur Distal em Titânio	Ortosíntese	24	2.900,00	69.600,00
04	Parafusos de Bloqueio de Fixação em Titânio para Placa Bloqueada de Fêmur Distal	Ortosíntese	96	210,00	20.160,00
05	Placa Bloqueada para Úmero Proximal em Inox	Hexagon	24	1.190,00	28.560,00
06	Parafusos de Bloqueio de Fixação em Inox para Placa Bloqueada de Úmero Proximal	Hexagon	192	92,00	17.664,00
07	Placa Bloqueada para Fêmur Distal em Inox	Hexagon	24	1.960,00	47.040,00
08	Parafusos de Bloqueio de Fixação em Inox para Placa Bloqueada de Fêmur Distal	Hexagon	96	92,00	8.832,00
09	Prótese de Cabeça de Rádio	Baumer	24	1.640,00	39.360,00
10	Prótese de Ombro (composta de 01 prótese de ombro intercambiável, 01 cabeça umeral excêntrica)	Incomepe	24	6.883,60	165.206,40
Valor Contratual Estimado				442.646,40	

Fonte: processo administrativo n°. 110/16 AGIR, fls. 35 e 65.



cro

6/6